



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 055/2005, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de IPIRANGA DO NORTE, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art 3º - Compete ao CME:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II) Aprovar e implementar o plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV) Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V) Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art 4º - O CME compõe se de:

- I) Um presidente representado, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação;
- II) Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;
- III) Três representantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV) Um representante da Rede Estadual de Ensino;
- V) Um representante da Rede Particular de Ensino;
- VI) Um representante do Ensino Superior;
- VII) Um representante de pais e alunos da Rede Municipal;
- VIII) Um representante de pais e alunos da Rede Estadual;
- IX) Um representante de aluno da Rede Municipal;

§ 1º - A indicação dos membros para o Conselho será feita por seus pares.

§ 2º - A nomeação dos membros indicados para o Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, podendo ou não ser reconduzido.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME é responsabilidade da SMEC.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, ao 01 dia do mês de Novembro de 2005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

**ILBERTO EFFTING
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**